



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA Nº 3 ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 866, DE 2007**

Assegura o direito à intimidade e à privacidade de pessoas usuárias de serviço de telefonia, quanto ao recebimento de ligações de empresas prestadoras de serviço de telemarketing, e dá outras providências.

Dá-se ao inciso I do art. 5º do projeto a seguinte redação:

“Art. 5º.....

I – multa no valor de mil e quinhentos reais, atualizada pelo índice de inflação anual.”

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente